



Embrapa Semiárido

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

A	OBJETO: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de seguro para veículo utilitário da Embrapa Semiárido, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).
B	META FÍSICA: Contratação de seguro para veículo utilitário da Embrapa Semiárido, identificado no item 3 deste Termo.
C	PREVISÃO DO INÍCIO DA COBERTURA: Outubro/2026
D	VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS: A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas neste Termo.
E	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O objeto será adjudicado por item ao participante habilitado com menor preço.
F	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
G	UNIDADE FISCALIZADORA: Setor de Infraestrutura e Logística - SIL.
H	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO: Regularidade RECEITA FEDERAL, INSS, FGTS, CADIN, SUSEP, CERTIDÃO FALÊNCIA, BALANÇO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e demais documentos mencionados neste Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação em regime de empreitada por preço unitário, de Seguro para veículos que faz parte da Frota da Embrapa Semiárido, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), localizada em Petrolina/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os veículos da Embrapa Semiárido são utilizados diariamente em deslocamentos locais, em viagens interestaduais e municipais. Em função dessa utilização diária os veículos estão expostos ao maior risco de acidentes o que justifica a contratação de seguros para esses veículos. Podemos citar como benefícios diretos da contratação a redução de perdas patrimoniais, a manutenção de um padrão de segurança para os veículos e seus condutores, assistência 24 (vinte quatro) horas, bem como, o de terceiros.

A contratação em regime de empreitada por preço unitário, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Semiárido, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas(reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Nº	Marca/Modelo	Ano	Placa	Chassi	Bonus	Sinistro	Cobertura Casco	Passageiros	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALEDEZ	Valor Franquia (Máximo Admitido)
1	MITSUBISHI L200 TRITON GL AT, Diesel, Assistência 24 horas com reboque e quilometragem ilimitada.	2026/2027	UIF3r13	93XDLLC2TVCT21467	-	Não	Fipe	5	100.000,00	100.000,00	40.000,00	40.000,00	3.750,00

*Veículo novo: Nota fiscal 000805216 - emissão: 24/08/2026

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 **Menor preço por item.** Será(ão) considerada(s) vencedora(s), a(s) proposta(s) que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar (em) o menor preço por item.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para verificação da capacidade técnica: no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto licitado.

5.2. Deve ser observado o detalhamento da habilitação no Item 14 deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Embrapa realizará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do recebimento definitivo da apólice.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

6.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

6.7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

7. META FÍSICA

7.1. Contratação do seguro para o veículo indicado no item 3, deste Termo de Referência.

7.1.1 Valor de mercado referenciado:

7.1.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

7.1.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.1.4. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

7.1.5. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Da Apólice

:

7.2.1. A emissão deverá resultar em UMA ÚNICA APÓLICE, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.3. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

7.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 3 deste Termo.

7.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 3 deste Termo..

7.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da assinatura do contrato.

7.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.

7.2.7.2. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta

contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria

7.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.3.2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.4. Do Aviso de Sinistro:

7.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

Dos Bônus

:

7.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a serem estabelecidos do Termo de Referência (se for o caso).

7.5.2. A bonificação a ser estabelecida em Anexo será obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta no Termo de Referência (se for o caso).

.

Do Endosso

:

7.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso.

7.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

7.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.6.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

.

Da Franquia

:

7.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.7.1.1. O valor da franquia não deve ser superior ao indicado no item 3 deste Termo de Referência.

7.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo constante item 3, devendo ser consideradas as demais informações constantes neste Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

7.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo da tabela, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 7.7.1 destas especificações.

7.7.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.7.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia adicional para esses serviços, considerando que a franquia a ser paga pelo sinistro cobrirá os mesmos.

7.7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.7.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à Justiça do Trabalho, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Salvados

7.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros

7.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

7.9.1.3. Raios e suas consequências.

7.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.9.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

Granizo

7.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros.

7.9.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto neste Termo.

7.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Corporais).

7.9.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.9.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia

:

7.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário das 09 às 16 horas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do certame licitatório eletrônico.

7.10.2. A vistoria do veículo deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (87)3866-3626, e-mail:cpatsa.sil@embrapa.br, no Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, situado na Garagem da Embrapa Semiárido Rodovia BR 428, km 152, Zona Rural, CEP 56302-970, Petrolina – PE.

7.10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

7.10.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do certame licitatório eletrônico, fixada no preâmbulo deste Termo de Referência.

7.10.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.10.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro

:

7.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

7.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização

:

7.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral

:

7.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

.

Do Questionário de Avaliação de Risco

7.14.1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

7.14.2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

7.14.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

7.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

.

Da Inclusão e Substituição

:

7.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

7.15.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

7.15.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.15.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.

7.15.5. Caberá ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da Exclusão

7.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

7.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela

Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.17.1. A Embrapa realizará o pagamento até o 30º(trigésimo) dia corrido, contado do recebimento definitivo da apólice.

7.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar Recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo

IV, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

7.17.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.17.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

7.17.7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

DA RESCISÃO

7.18.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos de correntes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DO PREPOSTO

7.19.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Contrato, informar dados completos do referido preposto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, da Embrapa.

DAS PENALIDADES

7.20.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

7.20.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

7.20.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.20.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente Termo de Referência.

7.20.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

7.20.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

7.20.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

7.20.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

7.20.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

7.20.10. Ultrapassada as fases do item 2.12.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

7.20.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7.20.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

7.20.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

7.20.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

7.20.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.20.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

7.20.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

7.20.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

7.20.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

7.20.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

7.20.18.1. Se da aplicação do disposto no item 2.12.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.20.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o vencimento.

7.20.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

7.20.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente Termo de Referência, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

7.20.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

7.20.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

ATOS LESIVOS À Embrapa

7.21.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

7.21.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

7.21.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

7.21.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

7.21.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

7.21.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

7.21.7. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

7.21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

7.21.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

7.21.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

7.21.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

8. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

a. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.

b. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

c. Circular Susep nº 639/2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel, com exceção do seguro carta verde, DPVAT e garantia estendida - auto, os quais devem observar legislação específica;

d. Circular Susep nº 621/2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep nº 639/2021;

e. Demais normativos aplicáveis à contratação e execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

9.2. Indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela Contratada.

9.3. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.

9.4. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

9.5. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi, região).

9.6. Garantir a seguridade dos veículos, a partir do início da vigência do contrato.

9.7. Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as regras e critérios de funcionamento e de operação dos contratos de seguro de automóveis.

9.8. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

9.10. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s).

9.11. Nomear preposto, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Contrato, informar dados completos de seu representante.

9.12. Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão n. 600/2015 – Plenário deste Tribunal de Contas da União.

9.13. Cumprir os prazos previstos neste instrumento.

9.14. Disponibilizar central de comunicação gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros;

9.15. Possuir rede de oficinas referenciadas e capacitadas, com mão de obra especializada, garantia de peças e qualidade nos serviços realizados, no mínimo, na cidade de Petrolina/PE.

9.16. Ver demais obrigações na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

10.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Embrapa.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento de Contrato.

10.3. Designar empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, fixando prazo para sua correção.

10.5. Notificar e aplicar sanções ao CONTRATADA, nos termos previsto no Contrato.

10.6. Promover o pagamento nas condições e prazo estipulados.

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

I. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II. Multa;

a. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1%(um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

b. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Contratante ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a Contratada, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.1. A sanção prevista no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

11.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no termo de referência e no contrato:

I. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III. Agir de má-fé na relação contratual;

IV. Incorrer em inexecução contratual;

V. Fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a. Elevando arbitrariamente os preços;

b. Vendendo ou fornecendo, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado ou deteriorado ou de origem ilegal;

c. Entregando uma mercadoria por outra;

d. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e. Prestando serviço sem observância das formalidades legais ou dos normativos e regulamentos aplicáveis ao objeto contratado;

f. Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

VI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

11.2.1. Considera-se inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital ou termo de referência e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.

11.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940(Código Penal).

11.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

11.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

11.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

11.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

11.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

11.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato.

11.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração – PAA do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.

11.3.5. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.

11.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

11.4.1. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a. Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b. Executadas das garantias prestadas;
- c. Compensadas com créditos que, eventualmente, a Contratada tenha a receber;
- d. Formas de cobrança previstos em Lei;

11.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

11.7. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

11.7.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.

10.7.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

11.7.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

11.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

11.7.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As hipóteses de penalidades previstas nos itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

11.10. As penalidades constantes deste item 14, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

11.11. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

11.12. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

11.13. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste Contrato, a Embrapa adotará os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

12. GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando a vigência de 12 (doze) meses, sendo adjudicada proposta que apresentar o menor preço por item dos prêmios de seguros.

13.2. A proponente deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, no mínimo, conforme sugerido no Modelo de Proposta de Preços -

Anexo II do edital.

13.3. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes e demais insumos, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

13.5. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, caso seja maior, deverá ser explicitado na proposta.

13.6. A proposta deve ser enviada juntamente com a documentação relacionada no item 14. QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO do Termo de Referência, no prazo e forma indicados.

14. QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

14.1.2. Licenciamento junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), comprovando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores, através de consulta à https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp;

14.1.3. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências, obtida através de consulta à https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp ;

14.1.4. Certidão de Administradores junto à SUSEP, obtida através de consulta à https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp

14.2. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.1. As provas acima poderão ser verificadas ou substituídas pela declaração do SICAF.

14.3 Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

14.3.1. no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto desta licitação.

14.3.1.1. além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico - operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.3.1.2. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

14.3.1.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

14.3.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.3.3. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

14.4. Será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

a. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14.4.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos acima poderão ser verificados e substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas de União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.4.2. Se a documentação de habilitação não estiver vigente, completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

14.4.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no

artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial:

- I. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, efetuada na vigência do inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou contida no art.83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- II. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da União;
- III. Penalidade de declaração de inidoneidade, efetuada na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- IV. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do art. 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- V. Esteja incluída no CEIS e no CNEP de que trata a Lei nº 12.846/2013, no CEPIM de que trata o Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011 e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não podendo disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

14.4.4. A proponente deve atender aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste Termo de Referência e declara a inexistência de impedimento à habilitação e comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 33903969 – SEGUROS EM GERAL, conforme Nota de Empenho específica.

16. DADOS PARA FATURAMENTO, EMISSÃO DA APÓLICE E ENVIO

Razão Social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Semiárido		CNPJ: 00.348.003/0041-08	
Endereço: BR 428, km 152		Bairro: Zona Rural	CEP: 56.3334-899
Email: cpatsa.sil@embrapa.br, cpatsa.scc@embrapa.br, cpatsa.sps@embrapa.br			
Município: Petrolina/PE	Telefone: (87) 3866-3832 / 3866-3634		Inscrição Estadual: 006.465.129

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Embrapa designará Gestor Administrativo e Gestor Técnico do Contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

- I. Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da Embrapa à Contratada, na forma do contrato;
- II. Analisar e receber o objeto executado pela Contratada;
- III. Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da Embrapa ou de terceiros;
- IV. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados;
- V. Avaliar o desempenho da Contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e segurança que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades;
- VI. Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas;
- VII. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à Contratada; e
- VIII. Manifestar-se sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da Contratada.

17.2. A Contratada obriga-se, quando da execução do Contrato, a acolher a fiscalização da Embrapa, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da Embrapa, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos e com a respectiva habilitação profissional.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato e da apólice de seguros será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o início da cobertura dos riscos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016;

18.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato e no Termo de Referência, devendo sua vigência se encontrar dentro da vigência contratual, constante desta mesma cláusula Terceira.

18.3. As importâncias seguradas deverão ser atualizadas, caso a caso, na forma da legislação vigente.

18.4. Ver demais disposições na respectiva CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA na minuta do contrato.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

JOSÉ CÍCERO COELHO DE LUCENA

Supervisor do Setor de Infraestrutura e Logística

(assinatura eletrônica)

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo este Termo de Referência por apresentar-se conveniente e oportuno para atender as demandas da Unidade e por estabelecer as condições necessárias para a contratação dos serviços.

TATIANA AYAKO TAURA

Chefe Adjunto de Administração em Exercício

Embrapa Semiárido

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ayako Taura, Chefe-Adjunto em exercício**, em 09/10/2026, às 15:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14236402** e o código CRC **54B63CC6**.